



Convenção 2008

| |
|-------------------------|
| SENAPRO |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO |
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO |
| 46284.000200/2008-90 |
| Em 14-03-08 |

ego
bral
1209/01

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no Inciso XXVI, art. 7º, da Constituição Federal, e na forma prevista nos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, promovida ainda nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são revistas e substituídas as condições econômicas e sociais estabelecidas em Convenção Coletiva anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

I - CONVENIENTES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE SOBRAL, Estado do Ceará, entidade sindical legalmente constituída, sediada na Rua Humberto Lopes, 350, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.009471/95 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.163.808/0001-52, no ato representado por seu Presidente – Francisco Raniere Barbosa de Araújo, com registro no CPF sob o nº 416762113-49, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 2008, às 9:30 horas, na sede social da Entidade à Rua Humberto Lopes, 350, convocada para o efeito, ao fim assinado.

O conveniente ora qualificado passará a ser designado simplesmente como “Sindicato Profissional” e representará os adiante denominados “empregados”.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS, LUVAS E MATERIAL DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE SOBRAL/CE, entidade sindical também legalmente constituída, sediada na Av. Dom José, 1760, sala 01, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.006855/94 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.184.244/0001-71, no ato representado por seu Presidente – Gilceu Luiz Ribeiro, com registro no CPF sob o nº 429197460-49, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de março de 2008, às dezessete horas e trinta minutos, na sede social da Entidade à Av. Dom José, 1760, sala 01, na cidade de Sobral/CE., devidamente assistido por seus procuradores, conforme anexo instrumento de mandato, todos com assinatura no final.

Este conveniente supra passa a ser denominado como “Sindicato Econômico” e representará as adiante denominadas “empresas”.

II - BASE TERRITORIAL

A base territorial que envolve a presente Convenção é compreendida pelo Município de Sobral, no Estado do Ceará.

III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenientes na base territorial acima definida.

IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, profissional e econômico, a teor da anexa documentação (editais e atas), foram autorizados expressamente a formalizar a presente Convenção em seus termos, e a forma de delegação a seus presidentes.

V - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A eficácia das condições aqui estabelecidas por definição e condição do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data-base das categorias, situada em 01 de março de 2008, até 28 de fevereiro de 2009.

VI - CONDIÇÕES

01. SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após 1º de março de 2008 e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção Coletiva, fica assegurado um salário normativo mínimo na categoria profissional de R\$ 436,23. (quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), mensais.

02. VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, admitidos até 01 de março de 2008, uma variação salarial de 5,45 % (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), incidentes sobre os salários nominais e mensais de 01 de março de 2007, resultantes da Convenção Coletiva anterior, restando zerada a inflação de 01 de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008 e quitado o mesmo período.

01.01. Os empregados admitidos entre 01 de março de 2007 e 29 de fevereiro de 2008, terão uma variação no seu salário nominal e mensal proporcional realizada e calculada pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, que foi transacionada, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de março de 2008), incidentes sobre o salário nominal e base de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

| Admissão | Percentual |
|-----------------|-------------------|
| Março/2007 | 5,45% |
| Abril/2007 | 4,98% |
| Maió/2007 | 4,52% |
| Junho/2007 | 4,06% |
| Julho/2007 | 3,60% |
| Agosto/2007 | 3,14% |
| Setembro/2007 | 2,68% |
| Outubro/2007 | 2,23% |
| Novembro/2007 | 1,78% |
| Dezembro/2007 | 1,33% |
| Janeiro/2008 | 0,88% |
| Fevereiro/2008 | 0,44% |

02.02. A presente cláusula não se aplica às empresas que praticaram, praticam ou venham a praticar remuneração por tarefa (produção) ou comissões.



03. PAGAMENTO E CÔMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO PERÍODO REVISANDO

As eventuais diferenças decorrentes das variações até agora previstas, serão praticadas juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2008, sem qualquer retroatividade, sendo que quaisquer variações salariais concedidas entre 1º de março de 2007 e 29 de fevereiro de 2008 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que os percentuais de variações salariais ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados, previstos até 29 de fevereiro de 2008, inclusive zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até 1º de março de 2008.

04. COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES FUTUROS

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com obediência ao disposto referente às concedidas nesta Convenção e em seus termos, praticadas a partir de 1º de março de 2008 e na sua vigência, poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimentos coletivos futuros, de natureza legal ou não, de feitiço revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

05. CÓPIA RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas disponibilizarão, quando dos pagamentos mensais, cópia do recibo onde constarão, detalhadamente, as parcelas que estarão sendo pagas, bem como os respectivos descontos e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ressalvando o disposto na cláusula 45.

06. AUXÍLIO FUNERAL

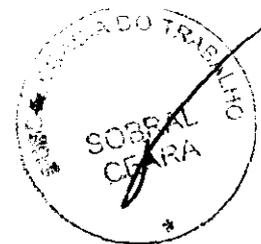
No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, devidamente habilitados, um auxílio funeral, sem natureza salarial, de R\$ 548,70 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) em caso de morte natural ou acidental, e R\$ 1.094,36 (um mil e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) em caso de morte decorrente de acidente do trabalho.

06.01. Para empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados, prevalecerá o pagamento de R\$ 274,34 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) em caso de morte natural ou acidental, e R\$ 548,70 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), em caso de morte decorrente de acidente do trabalho.

06.02. Ficam excluídas desta cláusula as empresas que mantenham para seus empregados apólices individuais e/ou coletivas de seguro de vida, desde que em condições mais vantajosas.

07. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ANOTAÇÃO

Os empregados admitidos mediante contrato de experiência deverão ter anotado tal ajuste em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. As eventuais prorrogações de experiência também deverão ser anotadas na Carteira Profissional.



08. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

Os empregados poderão recusar-se a receber em cheques destinados ao pagamento de salários emitidos pelas empresas pertencentes à Categoria Econômica e sacados contra estabelecimentos bancários que não possuam agência na cidade de Sobral, bem como os pagamentos mensais deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

09. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - USO, MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar as empresas por extravio ou dano, desde que ocorra dolo ou culpa do empregado no evento.

09.01. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

09.02. As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e Segurança do Trabalho.

09.03. Sempre que ocorrer a troca de equipamentos usados por novos, deverão os antigos serem apresentados e devolvidos. Caso isto não ocorra e não haja justificativa plausível por parte do empregado, esse deverá pagar o equipamento não apresentado.

10. INTERVALOS

As empresas poderão prorrogar o intervalo inter e intra jornada para repouso e alimentação, inclusive do que trata o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se computando tal intervalo na jornada de trabalho do obreiro.

11. COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas, confirmando usos e costumes já anteriormente estabelecido, respeitando ainda o número de horas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar a duração normal diária, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo de horas seja considerado como horas extraordinárias para efeito de remuneração, garantindo-se sempre o repouso semanal remunerado, desde que preenchidos os requisitos legais para obtenção do último, independentemente de feriados, ressalvado, quando se tratar de empregado menor, a existência de atestado médico que permita o trabalho, não havendo que se falar em descaracterização deste regime de compensação na hipótese de horas extras.

12. DESCONTO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, as empresas descontarão de todos os seus empregados, por conta e risco único do Sindicato Profissional, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal e base dos empregados, desdobrados da seguinte maneira:

12.1. 2,5% (dois virgula cinqüenta por cento) na folha de maio do corrente ano.

12.02. 2,5% (dois virgula cinqüenta por cento) na folha de julho próximo futuro.

12.03. O desconto ficará limitado a um total de R\$ 86,88 (oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).



12.04. Caso ocorra atraso na data acima prevista, a empresa infratora pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser efetivamente repassado ao Sindicato Profissional.

12.05. O desconto assistencial dos trabalhadores sindicalizados ou não será pago diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, mediante recibo de quitação do valor pago, por esta fornecido.

12.06. Será facultado aos empregados o ressarcimento do valor descontado junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, pelo Sindicato em causa, das contribuições pagas. A solicitação para o ressarcimento do referido valor deverá ser feita pessoalmente pelo empregado junto a tesouraria do Sindicato Profissional.

13. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficarão obrigadas a fornecerem ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que perceberem salários inferiores a R\$ 774,28 (setecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) em 01.03.08 com respectivos valores de descontos da contribuição sindical e contribuição assistencial.

13.01. Os empregados que perceberem salários superiores a R\$ 774,28(setecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) serão relacionados sem a especificação de quaisquer valores.

14. GESTANTE - ESTABILIDADE

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, de acordo com o art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

14.01. Na hipótese da despedida sem conhecimento do estado gravídico, compete à empregada apresentar tão logo diagnosticada a gravidez, o atestado médico gravídico, isto é, até 90 (noventa) dias após o despedimento, devendo efetuar a apresentação com a assistência do Sindicato Profissional, sob pena de perder a garantia prevista nesta cláusula e de qualquer de suas decorrências.

14.02. Comprovada a gravidez na forma do item imediatamente anterior (14.01), deverá a empresa readmitir a empregada no prazo de dois dias úteis, contados da data da apresentação do atestado.

14.03. O descumprimento do estabelecido no item 14.02 (quatorze ponto zero dois) obrigará a empresa ao pagamento dos salários do período posterior até que se efetive a reintegração, inclusive por determinação judicial.

14.04. Os valores percebidos pela empregada, quando da rescisão contratual anulada pela reintegração ou readmissão, servirão para compensação dos que foram devidos em razão do estabelecido nos itens 14.02 (quatorze ponto zero dois) e 14.03 (quatorze ponto zero três).

14.05. A comprovação do estado gravídico deverá ser feita mediante atestado médico, que inclusive servirá para a concessão do benefício previdenciário.

15. GESTANTE - TRANSFERÊNCIA

Será assegurado às mulheres ligadas diretamente à produção, durante a gravidez, transferência de função, sem prejuízo do salário e demais direitos, sempre que as condições de saúde assim o exigirem, a critério do serviço médico da empresa, com a garantia do retorno à função anterior, logo após o término da licença maternidade.



15.01. As empresas que não possuem médico especializado próprio ou conveniado para fazer exames pré-natal, liberarão as mulheres para realização do exame, um dia por mês, sem prejuízo do salário.

16. FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO

As empresas poderão conceder férias antecipadas a seus empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, mediante o pagamento legal, não havendo dedução do valor do salário dos dias gozados na hipótese de demissão do empregado pela empresa antes de completado o período aquisitivo.

17. FÉRIAS - INÍCIO

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional não poderão ser iniciadas em vésperas de feriados e dias de folga.

18. COMUNICAÇÃO FALTA GRAVE

As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado dispensado por justa causa, com remessa ao Sindicato Profissional de cópia da mesma comunicação.

19. ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono da sua ausência ao trabalho durante a efetiva prestação de exames supletivo ou vestibular, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e subordinado à comprovação posterior, também por escrito, no mesmo prazo.

20. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Será permitida a autorização individual para lançamento em folha de pagamento dos descontos prévia e por escrito autorizados pelos empregados.

20.01. A autorização poderá ser revogada a qualquer momento, pelo empregado, sempre por escrito, ainda que sem justificativa.

20.02. É estabelecido que qualquer reivindicação referente a esta cláusula corresponderá a ação de cumprimento.

20.03. As autorizações e as revogações serão efetuadas em duas vias de igual teor, uma das quais será fornecida ao empregado mediante recibo.

21. MENSALIDADES - RECOLHIMENTO

As contribuições sociais mensais dos empregados associados ao Sindicato Profissional e que este apresentará, após o desconto, serão recolhidas pelas empresas até os dias 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto.

21.01. As quantias descontadas e não recolhidas até o prazo estabelecido acima (21), serão acrescidas de uma multa de 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Profissional.



22. COMPENSAÇÃO - FERIADÕES

As empresas poderão liberar os empregados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana através da compensação anterior ou posterior aos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus empregados com contrato em plena vigência, inclusive mulheres e menores, inclusa nesta cláusula os períodos comemorativos, a exemplo de Sexta-feira santa, dia de Tiradentes e outros, desde que a empresa não trabalhe nestes dias. A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da aprovação da compensação.

23. QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, nos dois refeitórios, em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, e afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional, assinados pela Presidência ou Diretoria deste, com prévio conhecimento e estrita concordância da empresa quanto ao conteúdo dos mesmos.

24. TOLERÂNCIA DE PONTO/ATRASO AO SERVIÇO

Quando o empregado apresentar-se atrasado ao serviço no respectivo turno, e for admitido para trabalhar, não poderá haver prejuízo do repouso semanal remunerado correspondente, bem como não caberá às empresas o pagamento de horas extras correspondentes a 10 (dez) minutos antes e/ou após o expediente, que serão despendidos, unicamente, para registro do ponto.

25. ABONO DE FALTA – CONSULTAS MÉDICAS DE EMERGÊNCIA

As empresas abonarão as faltas dos empregados pais ou responsáveis por crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, deficientes ou inválidos, nos casos de consulta médica de emergência, mediante comprovação médica competente, respeitadas as prioridades na legislação para atestados médicos.

26. PAGAMENTO DO PIS

As empresas que não mantiverem convênio bancário para pagamento do PIS na empresa, concederão aos seus empregados folga remunerada equivalente ao horário de funcionamento do banco pagador, especificamente para o pagamento do PIS em um único dia, sendo obrigatória a comprovação do recebimento da referida verba social indicada no primeiro dia útil subsequente.

27. BEBEDOURO - INSTALAÇÃO

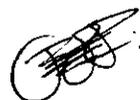
As empresas que tiverem mais de 50 (cinquenta) empregados no mesmo estabelecimento, ficam obrigadas a instalar, no prazo de 30 (trinta) dias, bebedouros para uso de seus empregados.

28. FREQUÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE BANHEIROS

O uso e a sua frequência dos empregados aos sanitários da empresa não poderá ser passível de controle, seja de que espécie for.







29. REMUNERAÇÃO DE REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS

As horas trabalhadas em repouso semanais e feriados não compensados serão remuneradas com acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre o salário nominal, resguardando-se o pagamento do próprio repouso ou feriado, neste percentual já se englobando aquele relativo ao adicional das eventuais horas extras.



30. GRATIFICAÇÃO NATALINA - AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO

Aos empregados que contarem, na vigência desta Convenção, com mais de 01 (um) ano de serviço efetivo na mesma empresa em 20 de dezembro de 2007, fica assegurado o pagamento de gratificação natalina (13º salário), ainda que tenha se ausentado do trabalho por mais de 15 (quinze) e menos de 185 (cento e oitenta e cinco) dias em gozo de auxílio doença acidentário (acidente de trabalho), concedida pela Previdência Social Urbana.

31. PAGAMENTO DE SEMANA COM FERIADOS

Recaindo os feriados de segundas às sextas-feiras, os empregados não sofrerão descontos em seus salários das horas não compensadas. Conseqüentemente, os empregados receberão o salário correspondente a semana de 44 horas e mais o respectivo repouso remunerado, caso preencham os requisitos legais para a obtenção do último.

Por outro lado, quando os feriados recaírem em sábado, as empresas não terão outros encargos, pagando tão somente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e mais o repouso remunerado aos empregados que para tal preencham os requisitos legais.

32. ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Não serão consideradas faltas injustificadas para efeitos de férias quando o empregado se afastar do trabalho para acompanhar filho seu de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar, devendo o empregado apresentar atestado/comprovante do hospital.

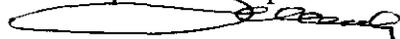
33. CAFÉ DA MANHÃ

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, fornecerão aos seus empregados que trabalham exclusivamente no primeiro turno, um "lanche" consiste em 01 (um) pão de 50g (cinquenta gramas) e 01 (um) copo de caldo de 220ml (duzentos e vinte mililitros), podendo, em alguns dias, o último ser substituído por café com leite. O lanche será servido no restaurante da empresa no horário das 05h15min às 05h45min, sendo que antes e após este horário não será servido o referido lanche.

33.01. Compreendem os horários do primeiro turno:

- das 06h00min às 10h30min e das 13h30 min às 17h48min
- das 06h00min às 10h00min e das 11h00min às 14h20min

33.02. As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, também fornecerão aos seus empregados que trabalham exclusivamente no terceiro turno, um "lanche" consistente em 01 (um) pão de 50g (cinquenta gramas) e 01 (um) copo de caldo de 220ml (duzentos e vinte mililitros), podendo, em alguns dias, o último ser substituído por café com leite. O lanche para o terceiro turno será servido no restaurante da empresa no horário das 06h00min às 06h20min, sendo que antes e após este horário não será servido o referido lanche.









33.03. Compreendem os horários do terceiro turno:

- das 22h35min às 06h00min
- das 23h24min às 06h00min

33.04. O fornecimento do lanche far-se-á a teor e dentro do que estabelece o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

34. DOS EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS - VALIDADE

As empresas ficam dispensadas, da realização de exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (Cento e Oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

35. REMESSA DA CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO) AO SINDICATO

As empresas enviarão uma cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao Sindicato Profissional em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, ou no primeiro dia útil subsequente.

36. AMAMENTAÇÃO – ACUMULAÇÃO DE PERÍODOS

Será facultado às empregadas representadas pelo sindicato profissional acumularem em um só turno de trabalho os dois períodos de amamentação, não sendo considerado como de caráter extraordinário a não fruição do direito.

37. PEDIDO DE DEMISSÃO - FACULDADE DE DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

As Empresas representadas pelo Sindicato Econômico, a pedido dos empregados que pedirem demissão, poderão dispensar os mesmos do cumprimento total ou parcial a que estariam obrigados a conceder e trabalhar, sendo que nesta situação o empregado demissionário não seria obrigado a indenizar à empresa ou não faria jus ao salário dos dias restantes de aviso prévio que não trabalharia.

38. CURSOS – NÃO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

39. REVISTAS – IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA

Os empregados representados pelo sindicato profissional não poderão recusar-se a eventuais revistas quando solicitados pela empresa, vedadas revistas íntimas.

40. ABONO DE FALTAS – PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE MOTIVOS

A comprovação de motivos justificadores da ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação, ou, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.



41. BENEFÍCIOS – NÃO INTEGRAÇÃO

Fica estabelecido que eventuais benefícios concedidos pelas empresas a seus empregados, a exemplo de cesta básica de alimentos, refeições subsidiadas pelo empregador e outros benefícios de qualquer natureza não terão caráter remuneratório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos, isto como condição de concessão.

42. INTERVALO ENTRE TURNOS – DURAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de cinco horas.

43. PAGAMENTO DE SALÁRIO - DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

Será inquestionavelmente reconhecido o direito às Empresas representadas terem a faculdade de pagarem os salários de seus Empregados mediante depósito em conta corrente bancária, valendo como quitação o correspondente comprovante de depósito, sendo o demonstrativo mensal, em qualquer hipótese preservado.

44. PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS (UTILIZAÇÃO DE CRACHÁ)

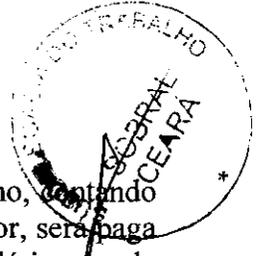
As empresas poderão disponibilizar de forma eletrônica os contra cheques (recibos de pagamento de remuneração), espelhos registro de ponto , Perfil Profissiográfico Previdenciario (PPP) e entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPIs).

Parágrafo primeiro: Todos os documentos nesta clausula previstos deverão ser acessados em terminais eletrônicos, instalados nas dependências das empresas, eliminando-se a necessidade de entrega de impresso dos mesmos aos seus empregados:

- a) Recibos de Pagamento (Contra cheque) – Poderá ser consultado de forma ilimitada, inclusive meses anteriores, com uma única impressão mensal do ultimo registro;
- b) Espelho de Ponto – Consulta individual e se de acordo com os dados registrados, o empregado dará ou não sua concordância. Este procedimento devera ser feito mensalmente pelo mesmo;
- c) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – Documento disponibilizado ao empregado para simples conferencia anual, que dará ou não sua concordância. Este procedimento deverá ser feito de janeiro a marco de cada ano pelo empregado;
- d) EPIs – Concordância com a entrega de Equipamentos de Proteção individual – EPIs mediante protocolo eletrônico, confirmando o empregado o seu recebimento, custo dos EPIs e treinamentos.

Parágrafo Segundo: O acesso ao sistema será através da matricula do Empregado (o crachá de identificação será a identidade funcional) e de uma senha individual e confidencial, e restrita ao Empregado, que pode ser alterada a qualquer momento pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro – Em todas as situações previstas no parágrafo primeiro, serão eliminados controles em papel, mantidos os registros eletrônicos que servirão de prova junto aos órgãos trabalhistas, previdenciários e fiscais.



45- APOSENTADORIA – INDENIZAÇÃO

Ao empregado que se aposentar e pedir demissão, extinguindo o contrato de trabalho, contando com no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos de serviço efetivo ao último empregador, será paga uma indenização quando de seu efetivo desligamento, equivalente a um mês de salário por ele percebido na época como reconhecimento de sua dedicação e colaboração.

VII - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão regional do Ministério do Trabalho.

VIII - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas constantes na presente Convenção deverão ser resolvidas em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa, com 10 (dez) dias de antecedência. Caso permaneça a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte interessada poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

IX - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

X - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e uma só finalidade.

Sobral, 12 de março de 2008.

Francisco Raniere Barbosa Araújo
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Sobral - Ceará.

Gilceu Luiz Ribeiro
Presidente do Sindicato das Indústrias de Calçados, Bolsas, Cintos, Luvas e Material de Segurança e Medicina do Trabalho de Sobral – Ceará

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - EMPREGO EM SOBRAL/CE.

Nos termos do Artigo 214 da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo nº 46.284.000200/1908-90

Registrada e Arquivada em Sobral nº 9.00094708

Sobral, 14 03 08

Serra, Serra & Serra®
OAB/RS nº 12
Adv. Paulo Serra
OAB/RS nº 4455
OAB/SC nº 20.603-A
OAB/PR nº 38.846-A
OAB/DF 17702-A
OAB/CE nº 11510 - A
MT/RS - 46218.015269/97-70
INAMA nº 415

Francisco George Cavalcanti
Chefe do Setor de Relações do Trabalho - substº
MAT. 02499241 - SDT/SOBRAL